



LEI Nº 463/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Concede abono de recesso para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através das Secretárias Municipais a pagar em parcela única, sem incorporação aos vencimentos, abono de recesso a cada servidor que trabalhar durante o período de recesso de final/início de ano, que se iniciara em 21 de dezembro 2019 a 05 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - O valor do abono será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, a serem pagos juntamente com o pagamento de janeiro de 2020, aos servidores que efetivamente trabalharem no recesso junto à administração municipal, sem distinção de cargos ou funções.

**Art. 3º** - As Secretárias Municipais deverão administrar as escalas de trabalhos e apresentar controle de presença para serem efetivados os pagamentos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Município de Alcinoópolis-MS.

**Art. 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Alcinoópolis-MS, 27 de novembro de 2019.



DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL